



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA MAISON ÉTTORE MATTIOLI 36429138810, PARA MINISTRAR CURSO DE VIOLA E VIOLÃO PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA E.M.E.I.E.F. “IRINEU JULIÃO”.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2017 em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do RG nº. 8.867.282-7 e CPF nº. 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **MAISON ÉTTORE MATTIOLI 36429138810**, CNPJ – 27.200.402/0001-96, estabelecida na Rua Veneza, nº 103, Jardim Santa Helena, CEP 15.920-000 na cidade de –Vista Alegre do Alto, estado de São Paulo, neste ato representada pelo, Senhor **MAILSON ÉTTORE MATTIOLI**, CPF nº 364.291.388-10, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA compromete -se a Ministar Curso de Viola e Violão, para atender os alunos do Ensino Fundamental matriculados na E.M.E.I.E.F. “Irineu Julião” no período de 22 de agosto de 2017 á 31 dezembro de 2017.
- 1.2 – O curso tem com intuito despertar nos alunos uma nova forma de expressão através da música e desenvolver melhor a capacidades como concentração, sistema cognitivo e motor, trabalham em grupo, criatividade, disciplina dentre outros.
- 1.3 – No final do curso, será realizada uma apresentação musical a comunidade, no qual serão definidas pela CONTRANTANTE os dias e horários.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1 - A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo setor competente da CONTRATANTE, através de controle rigoroso em relação à qualidade dos serviços prestados, devendo conduzir os serviços com as melhores técnicas profissionais.

2.2 - A CONTRATANTE designará pessoal devidamente credenciado, para rejeitar os serviços que a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.3 - De toda e qualquer má execução, ficará a CONTRATADA obrigada a reparar por sua conta e risco as irregularidades.

2.4- O curso será ministrado no Espaço Cultural, localizado na Prolongamento da Avenida Armando Sales de Oliveira, S/N, nos seguintes dias e horários:

SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA
18:00 - 19:00	08:00- 09:00	09:15- 10:15	08:00-09:00
	09:00- 10:00	10:15- 11:15	09:00-10:00
	10:00- 11:00	15:00-16:00	10:00-11:00
	18:00- 19:00	16:00-17:00	15:00-16:00
			16:00-17:00
			17:00-18:00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução integral dos serviços referidos, a CONTRATADA receberá um total de R\$- 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), divididos da seguinte forma:

1º parcela (22/08/2017 á 31/08/2017)- R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2º parcela (01/09/2017 á 30/09/2017)- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3º parcela (01/10/2017 á 31/10/2017)- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4º parcela (01/11/2017 á 31/11/2017)- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5º parcela (01/12/2017 á 31/12/2017)- R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 Não haverá qualquer reajuste ou atualização monetária, inclusive, em razão dos prazos e condições de pagamento, no período da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, na **segunda terça-feira do mês subsequente á prestação de serviço**, conforme previsto no Decreto nº 3985 de 23 de outubro de 2013, por meio de depósito bancário.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data convencionada, a nota fiscal acompanhada de um relatório com lista de freqüência dos alunos e termo de acompanhamento e execução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços, a partir do dia 22/08/2017 e encerrar em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

04.02.12.361.0018.2.040.3.3.90.39.00.00.02.0262- despesa 385

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado, o CONTRATADO sujeitar-se-á à multa de mora, equivalente a 20% (vinte por cento) , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, se evidenciada a concretização das hipóteses previstas nos incisos I à XII e XVII, do artigo 78, da lei reguladora deste certame.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, a empresa contratada ficará sujeita a multa equivalente à 20% (vinte por cento) do valor total das obrigações ou do restante delas, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação reguladora deste certame.

7.3 - O valor da multa moratória será compensado com os créditos que a empresa tiver a receber, podendo a Administração recorrer-se a garantia oferecida ou a cobrança judicial quando aquela tiver sido dispensada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

8.3- É de obrigação da CONTRATANTE, fornecer o material e espaço adequado para o desenvolvimento das aulas.

8.4- A CONTRATANTE irá fornecer os seguintes itens:

- Espaço físico
- 10 (dez) cadeiras sem braço para os alunos;
- 1 (uma) mesa para professor;
- 1 (uma) lousa para o professor juntamente com acessórios para escrita;
- 1 (um) local que possua tomada elétrica.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

9.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA PREFEITURA

10.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de rescisão do contrato, conforme previsto no artigo 77, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 21 DE AGOSTO DE 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MAISON ÉTTORE MATTIOLI
MAISON ÉTTORE MATTIOLI 36429138810
CONTRATADA

Testemunhas:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662

NEUSA DA SILVA
RG. 24.534.333-7